



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO E SERVIDOR Nº 01/2026

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E VEÍCULO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, inscrita no CNPJ sob nº 31.849.524/0001-85, com sede à Praça Nilo Peçanha n.º 07 Centro/Barra do Piraí, neste ato representado por seu Presidente Rafael Santos Couto, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47 com sede na Travessa Assumpção N.º 69 Centro/Barra do Piraí, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar, conforme a Lei Municipal N.º3741 de 22 de junho de 2023, a presente CESSÃO DE SERVIDOR E VEICULO ABAIXO DISCRIMINADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- SERVIDOR CEDIDO:

Nome: **Otávio Soares Alves**
Matrícula: **743**
Cargo: **Motorista**
Regime: **Servidor Publico Efetivo**

1.2- VEÍCULO CEDIDO:

Marca/Modelo: **Renault Logan Zen 1.6 MT**
Placa: **LVC6G33**
RENAVAM: **01217341010**
Cor: **Branca**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente cessão tem por finalidade atender às necessidades administrativas do CESSIONÁRIO no desempenho de atividades de interesse público, sem transferência de vínculo funcional ou patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. O servidor permanecerá com seu vínculo estatutário junto ao CEDENTE, ficando à disposição do CESSIONÁRIO durante o período da cessão.
- 3.2. o CESSIONÁRIO será responsável pelo controle das atividades do servidor bem como pela utilização adequada do veículo, respondendo por eventuais danos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas como remuneração, encargos sociais e demais vantagens do servidor cedido permanecerão sob responsabilidade do cedente.
- 4.2 As despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação do veículo cedido, correrão por conta do CEDENTE durante o período da cessão.
- 4.3. As diárias eventualmente devidas ao servidor cedido, em razão de deslocamento para desempenho de suas funções junto ao CESSIONÁRIO, serão custeadas integralmente pela PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente Termo de Cessão será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e autorização legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

- 6.1. Encerrado o prazo da cessão, o servidor e o veículo deverão ser imediatamente restituídos ao CEDENTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência administrativa, quando a devolução deverá ser imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis à cessão de servidores e bens publico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sempre respeitada a legislação vigente.


Barra do Piraí, 26 de fevereiro de 2026.



Rafael Santos Couto
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
Cedente



Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita de Barra do Piraí
Cessionário



Otavio Soares Alves
Servidor